



LEI Nº. 2.311, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE EM FIXAREM LISTA COM O HORÁRIO DE TRABALHO DOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de quadros ou placas, em locais de fácil acesso e visualização, em todas as unidades de saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Campo Verde e Hospital Municipal, que informem ao usuário de forma clara e objetiva, a escala diária com os horários de início e de término das jornadas de trabalho dos médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem.

§1º. Além das informações mencionadas no *caput* deste artigo, o quadro ou placa deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome, endereço completo e telefone do estabelecimento;
- II - Nome do responsável pela unidade de saúde;
- III - Nome completo dos profissionais, o número de registro profissional e a especialidade no caso dos médicos;
- IV - Relação dos médicos que estejam de sobreaviso e o tempo médio até a sua chegada no local de atendimento;
- V - Indicação de número de telefone destinado para reclamações, sugestões ou elogios.

§2º. O quadro ou placa de informação terão o tamanho mínimo de 60 (sessenta) centímetros de largura por 60 (sessenta) centímetros de altura;



Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar em seu site os dados relativos aos profissionais lotados nas unidades de saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se ajustar a esta lei, a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO